



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Credenciamento

02/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, para realização de consultas médicas e execução de exames diagnósticos e complementares em especialidades diversas, conforme rol e valores previamente definidos pela Administração, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Jequitaiá/MG, em regime de execução indireta, sem caráter de exclusividade, mediante demanda, observados os critérios de distribuição, condições de execução e padrões assistenciais estabelecidos neste Edital e no respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.011.132,85 (dois milhões, onze mil, cento e trinta e dois reais, oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N° 02/2026

(Processo Administrativo n°.014/2026)

Torna-se público que o Município de Jequitaiá/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083.0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 510/2024e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Link de acesso aos Decretos:

[https://jequitai.mg.gov.br/.](https://jequitai.mg.gov.br/)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá/MG.

DIA: à partir do dia **30/03/2026**, sendo que o credenciamento ficará aberto por um período de até 12 (doze) meses, a contar de sua regular publicação.

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das **09h:00min;**

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das **09h:00min;**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas, portal de compras públicas; site oficial do município: <https://jequitai.mg.gov.br/licitacoes/>ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá/MG de 08h:00min. as 11h:00min e de 13:00min as 16:00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, para realização de consultas médicas e execução de exames diagnósticos e complementares em especialidades diversas, conforme rol e valores previamente definidos pela Administração, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Jequitaiá/MG, em regime de execução indireta, sem caráter de exclusividade, mediante demanda, observados os critérios de distribuição, condições de execução e padrões assistenciais estabelecidos neste Edital e no**



respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos, bem como que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2. A participação no credenciamento é aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não havendo limitação de número de credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando declarada, deverá ser comprovada mediante apresentação de documento idôneo, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação dar-se-á mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

2.3.2. A não comprovação da condição declarada impedirá apenas a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não constituindo óbice à participação no credenciamento.

2.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME, EPP ou MEI sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

2.5. O interessado é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.6. É de responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais, devendo proceder à sua correção ou atualização sempre que necessário.

2.7. O descumprimento das exigências previstas neste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou, se já credenciado, o seu descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.8. Não poderão participar do credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 2.8.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.8.2. Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.3. Pessoas jurídicas que mantenham vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.4. Pessoas jurídicas condenadas, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes.
- 2.8.5. Pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 2.9. O impedimento previsto no item 2.8.2 aplica-se também às hipóteses de atuação por interposta pessoa, com a finalidade de burlar sanção administrativa, inclusive em relação a empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovada fraude.
- 2.10. Aplica-se a vedação de participação ao agente público do órgão ou entidade contratante, inclusive quanto a situações que configurem conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. Quando a contratação envolver recursos provenientes de organismos internacionais, aplicam-se também as restrições específicas estabelecidas por tais entidades.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e, quando exigível, qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência, admitida ainda a validação por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.
- 3.3. A documentação de habilitação poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que atualizado e compatível com as exigências deste Edital, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo agente de contratação ou comissão de contratação designada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



que emitirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

3.4.1. A análise ocorrerá em prazo razoável, observado o fluxo de recebimento das solicitações e a complexidade da documentação apresentada.

3.5. A verificação da autenticidade e da regularidade dos documentos poderá ser realizada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores, constituindo meio legal de prova.

3.6. Após a apresentação da documentação, não será admitida sua substituição, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

I) complementação de informações acerca de documentos já apresentados;

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação.

3.7. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

3.8. Será exigida declaração do interessado de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.9. A não apresentação ou a apresentação irregular dos documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo exigida para fins de contratação, e não como condição para o credenciamento.

3.11. Não será admitida a participação em regime de consórcio, considerando a natureza individualizada dos serviços e a forma de execução do credenciamento.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

4.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.

4.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Rua Diamantina, nº 364, Centro, Jequitai/MG.**

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo credenciado, de quaisquer das seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- IV) deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- V) não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, quando regularmente convocado;
- VI) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
- VII) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2. O credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais severa.

5.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

- I) moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;
- II) compensatória: de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do serviço afetado, conforme a gravidade da infração.

5.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade.

5.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

5.9. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração;
- II) as circunstâncias do caso concreto;
- III) os danos causados à Administração;
- IV) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V) a existência de programa de integridade.

5.11. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.



5.13. O órgão contratante deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@jequitai.mg.gov.br, ou para o setor de licitações, endereço **Rua Diamantina, nº 364, Centro, Jequitai/MG**.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará, como critério prioritário, a livre escolha do paciente, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à autonomia, humanização do atendimento e acesso equitativo aos serviços de saúde.

9.2. Para fins de operacionalização, a Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro atualizado dos prestadores credenciados, com a indicação das especialidades, local de atendimento e disponibilidade de agenda.

9.3. O encaminhamento dos pacientes observará o seguinte fluxo:

I - identificação da necessidade assistencial, mediante regulação ou triagem realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - apresentação ao paciente da relação de prestadores credenciados aptos a realizar o atendimento;

III - escolha, pelo paciente, do prestador de sua preferência, dentre os disponíveis.

9.4. Nos casos em que o paciente optar por determinado prestador cuja agenda esteja com maior tempo de espera, a Administração deverá informá-lo acerca do prazo estimado para atendimento, facultando-lhe a escolha por outro prestador disponível em prazo inferior.

9.5. Na hipótese de:

a) impossibilidade de manifestação de escolha pelo paciente;

b) situações de urgência ou risco à saúde;

c) indisponibilidade do prestador escolhido.

9.6. O Secretaria Municipal de Saúde procederá à distribuição da demanda com base em critérios objetivos e impessoais, tais como:

a) ordem cronológica de credenciamento;

b) rodízio entre os credenciados;



c) capacidade operacional e disponibilidade de agenda.

9.7. A gestão da distribuição das demandas poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, devendo, em qualquer caso, ser assegurados:

- I - registro formal dos encaminhamentos realizados;
- II - rastreabilidade das escolhas e distribuições efetuadas;
- III - transparência e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.

9.8. É vedada a adoção de critérios subjetivos, preferenciais ou baseados em avaliação discricionária da Administração para fins de direcionamento de demandas aos credenciados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

9.9. O modelo de distribuição adotado não implica garantia de volume mínimo de demandas a qualquer credenciado, sendo os atendimentos realizados conforme a necessidade da Administração e a escolha dos usuários.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos **art. 22 do Lei Federal nº. 14.133/2021**.

10.3. Será realizado o descenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4. O pedido de descenciamento de que trata o item 10.3.d. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.3.a. e 10.3.c., além do descenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://jequitai.mg.gov.br/licitacoes/>.

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - A.1) Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Jequitai/MG, 25 de março de 2026.

Bruna Ribeiro Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, para realização de consultas médicas e execução de exames diagnósticos e complementares em especialidades diversas, conforme rol e valores previamente definidos pela Administração, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Jequitaiá/MG, em regime de execução indireta, sem caráter de exclusividade, mediante demanda, observados os critérios de distribuição, condições de execução e padrões assistenciais estabelecidos neste Edital e no respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	Contratação de serviços médicos especializados em angiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50
02	Contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	120
03	Contratação de serviços médicos especializados em Dermatologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100
04	Contratação de serviços médicos especializados em Endocrinologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100
05	Contratação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50
06	Contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	338
07	Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	300
08	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Ortopedia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100
09	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de otorrinolaringologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50
10	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Pediatria, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	200
11	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Psiquiatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	600
12	Contratação de serviços médicos especializados em	serviço	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	exame de Ultrassonografia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.		
13	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional especialista em terapia ocupacional prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	550
14	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta de anestesiologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	350
15	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em endoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	200
16	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta de Neuropediatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	180
17	Contratação de serviços profissionais especializados em Fonoaudiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	1.500
18	Contratação de serviços profissionais especializados em Psicologia comportamental, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	3.000
19	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional especialista em Neuropsicologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	300
20	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta de mastologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50
21	Contratação de serviços profissionais especializados em neuropsicopedagogia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	300
22	Contratação de serviços especializados em exame mapa 24 horas, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100
23	Contratação de serviços especializados em exame holter 24 horas, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	100
24	Contratação de serviços especializados em exame papanicolau, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	50
25	Contratação de serviços especializados em exame eletroencefalograma, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	100

1.2. Os preços a serem pagos para a devida contratação, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. DEFINIDO	VALOR TOTAL DEFINIDO
01	Contratação de serviços médicos especializados em angiologia,	serviço	50	289,09	14.454,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.				
02	Contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	120	248,59	29.831,06
03	Contratação de serviços médicos especializados em Dermatologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100	212,99	21.299,50
04	Contratação de serviços médicos especializados em Endocrinologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100	246,90	24.690,50
05	Contratação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50	250,62	12.690,50
06	Contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	338	302,53	102.256,49
07	Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	300	202,96	60.888,51
08	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Ortopedia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100	234,00	23.400,00
09	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de otorrinolaringologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50	247,26	12.363,34
10	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Pediatria, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	200	200,55	40.110,00
11	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Psiquiatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	600	210,44	126.265,98
12	Contratação de serviços médicos especializados em exame de Ultrassonografia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	800	156,33	125.066,64
13	Contratação de serviços médicos especializados, visando a	serviço	550	240,55	132.306,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	contratação de profissional especialista em terapia ocupacional prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.				
14	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta de anestesiologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	350	237,39	83.086,50
15	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em endoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	200	356,04	71.208,66
16	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta de Neuropediatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	180	641,66	115.499,70
17	Contratação de serviços profissionais especializados em Fonoaudiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	1.500	158,51	237.775,05
18	Contratação de serviços profissionais especializados em Psicologia comportamental, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	3.000	173,33	519.999,90
19	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional especialista em Neuropsicologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	300	361,05	108.317,01
20	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta de mastologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50	317,29	15.864,50
21	Contratação de serviços profissionais especializados em neuropsicopedagogia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	300	216,52	64.957,32
22	Contratação de serviços especializados em exame mapa 24	serviço	100	205,55	20.555,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	horas, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.				
23	Contratação de serviços especializados em exame holter 24 horas, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	100	205,55	20.555,67
24	Contratação de serviços especializados em exame papanicolau, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	50	38,28	1.914,17
25	Contratação de serviços especializados em exame eletroencefalograma, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	100	259,35	25.935,00

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Jequitaiá/MG necessita dar continuidade aos esforços destinados a superar as limitações da rede atual de serviços de saúde. Embora alguns avanços tenham sido alcançados, ainda se observam longas filas de espera e a necessidade de deslocamento de pacientes para outras localidades em busca de atendimento especializado, evidenciando a urgência de medidas que ampliem e aperfeiçoem a oferta local. Destaca-se, ainda, que tal realidade impacta de forma mais significativa os grupos que demandam maior atenção do poder público, como idosos, crianças, especialmente aquelas com transtornos do desenvolvimento, pessoas com deficiência (PCDs) e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, os quais enfrentam maiores dificuldades de acesso aos serviços de saúde, seja pela limitação de mobilidade, dependência de acompanhamento, condições socioeconômicas ou necessidade de atendimento especializado contínuo. Nesse contexto, destaca-se que a presente contratação, estruturada por meio de credenciamento, visa justamente possibilitar maior flexibilidade e ampliação do acesso aos serviços de saúde, considerando as particularidades da população atendida pelo Município. Tal modelo se mostra adequado diante da necessidade de atendimento contínuo e descentralizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



especialmente para públicos que demandam maior atenção, como idosos, crianças, pessoas com deficiência (PCDs), pacientes com transtornos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes enfrentam dificuldades de deslocamento e acesso aos serviços especializados. Importante ressaltar, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde realiza periodicamente campanhas, mutirões e ações estratégicas de atendimento, que geram aumento pontual e significativo da demanda por consultas e exames especializados. Essas ações exigem capacidade ampliada de atendimento e reforçam a necessidade de um modelo de contratação mais dinâmico e adaptável, como o credenciamento. A continuidade da contratação de uma pessoa jurídica especializada em serviços de saúde assegura a expansão permanente da oferta de consultas e exames em diversas especialidades médicas, possibilitando que a população tenha acesso a serviços essenciais sem precisar se deslocar. Essa estratégia mantém o aumento da capacidade de atendimento, contribuindo para a redução dos tempos de espera por procedimentos e aprimorando a eficiência do sistema de saúde local, especialmente para os públicos mais vulneráveis. Além disso, ao manter parcerias com empresas qualificadas e equipamentos modernos, o município garante a elevação contínua da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, promovendo atendimento mais acessível, resolutivo e humanizado.

2.2. Essa continuidade no credenciamento é fundamental para atender à demanda reprimida por serviços especializados, alcançando casos que anteriormente não encontravam o suporte necessário na rede municipal. Tal iniciativa permanece alinhada aos princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde, com especial atenção àqueles em situação de maior vulnerabilidade. Diante disso, a manutenção do credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de saúde torna-se uma ação essencial para consolidar um atendimento eficaz, acessível e humanizado aos usuários do SUS em Jequitai/MG. Essa medida não apenas reforça a ampliação e a melhoria contínua dos serviços oferecidos, como também fortalece o compromisso do município com a promoção da equidade no acesso à saúde e o bem-estar de sua população.

2.3. A contratação será realizada com fundamento no inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação observará, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo a execução dos serviços ocorrer com a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, promovam a eficiência no uso de recursos e assegurem a responsabilidade socioambiental.

4.2. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços de saúde realizados nas dependências dos próprios credenciados, com utilização de infraestrutura e equipamentos próprios – não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente associados à contratação, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Ainda assim, os credenciados deverão, no que couber:

- a) observar as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo a RDC nº 222/2018 da ANVISA e normas correlatas;
- b) adotar boas práticas de uso racional de insumos, energia elétrica e água, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência operacional;
- c) assegurar a adequada destinação de resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente resíduos infectantes, perfurocortantes e materiais contaminados, mediante contratação de empresa licenciada, quando exigido pela legislação;
- d) utilizar, sempre que possível, materiais, insumos e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, eficiência energética e redução de impactos ambientais;
- e) promover a digitalização de documentos, prontuários e laudos, sempre que viável, de modo a reduzir o consumo de papel, sem prejuízo das exigências legais e regulatórias aplicáveis;
- f) observar práticas que promovam a acessibilidade e a inclusão social, especialmente no atendimento a pessoas com deficiência, idosos e demais públicos em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios do SUS.

4.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação do atendimento às práticas de sustentabilidade previstas neste item, bem como promover ações de orientação e fiscalização quanto ao seu cumprimento.



Indicação de marcas ou modelos:

4.5. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.6. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na prestação de serviços de saúde (consultas médicas, atendimentos multiprofissionais e realização de exames), tendo em vista o caráter personalíssimo dos serviços, a exigência de habilitação técnica específica e a responsabilidade direta do credenciado perante a Administração e os órgãos de controle.

4.10. A vedação prevista no item anterior abrange, inclusive, a substituição dos profissionais indicados no processo de credenciamento por terceiros não previamente habilitados, ressalvada a hipótese de substituição por profissional de igual qualificação técnica, previamente comunicado e aprovado pela Administração, mediante comprovação documental.

4.11. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que:

- a) não integrem o núcleo essencial dos serviços contratados;
- b) não impliquem transferência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços de saúde;
- c) sejam previamente comunicadas à Administração, com a devida justificativa;
- d) sejam executadas por empresas ou profissionais que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, quando cabível.

4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação admitida, o credenciado permanecerá integralmente responsável pela execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



do objeto contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado.

4.13. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste item ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.14. Não será exigida garantia da contratação para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, a forma de execução sob demanda, a inexistência de fornecimento de bens de grande vulto ou de riscos relevantes à Administração e a adoção do procedimento de credenciamento, que permite a substituição de prestadores em caso de eventual inadimplemento.

4.15. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se, ainda, nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, de modo a evitar a imposição de ônus excessivo aos interessados, especialmente considerando a possibilidade de participação de pequenos e médios prestadores de serviços de saúde.

4.16. Ressalta-se que a ausência de garantia da contratação não exime o credenciado do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, inclusive quanto à aplicação de multas, suspensão do credenciamento e demais sanções cabíveis.

4.17. A Administração manterá mecanismos de fiscalização, controle e avaliação da execução dos serviços, podendo adotar medidas corretivas imediatas em caso de descumprimento contratual, inclusive com a substituição do prestador, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

5.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos ao credenciado.

5.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis às respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas expedidas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Conselhos Profissionais competentes e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

5.3. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos de regulação, triagem e agendamento definidos pela Administração.

5.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências do próprio credenciado, em instalações adequadas, devidamente equipadas, em conformidade com as exigências sanitárias, técnicas e legais aplicáveis, sendo vedada a prestação em locais não regularizados ou não informados no processo de credenciamento.

5.5. O credenciado deverá garantir a disponibilidade de agenda compatível com a demanda encaminhada pela Administração, observando os seguintes prazos:

- a) agendamento dos atendimentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) realização de atendimentos de urgência ou emergência no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) realização de retornos, quando necessários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem custos adicionais ao Município.

5.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos de Classe e previamente indicados no processo de credenciamento, sendo vedada a substituição sem prévia comunicação e autorização da Administração.

5.7. O credenciado deverá assegurar:

- a) atendimento humanizado, respeitoso e compatível com os princípios do SUS, especialmente quanto à universalidade, equidade e integralidade;
- b) cumprimento rigoroso de horários, datas e condições previamente agendadas;
- c) sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- d) a vedação de cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários do SUS pelos serviços objeto da contratação.

5.8. Os laudos, relatórios e resultados de exames deverão:

- a) conter identificação completa do paciente, do profissional responsável e do estabelecimento;
- b) ser emitidos com clareza, sem abreviações indevidas, contendo assinatura e carimbo do profissional responsável;
- c) ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



d) garantir rastreabilidade e possibilidade de reemissão sempre que solicitado.

5.9. Em caso de inconsistências, falhas técnicas ou necessidade de complementação diagnóstica, o credenciado deverá proceder à repetição do exame ou atendimento, sem ônus adicional para a Administração.

5.10. O credenciado deverá manter canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Saúde, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e comunicando imediatamente quaisquer intercorrências, impossibilidades de atendimento ou situações que possam comprometer a execução dos serviços.

5.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, podendo ser realizadas auditorias, avaliações de desempenho e verificação da conformidade dos serviços prestados.

5.12. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, inclusive advertência, multa, suspensão do credenciamento e demais sanções cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13. O credenciado deverá garantir a qualidade, a regularidade e a conformidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências ou inadequações identificadas, inclusive mediante repetição de procedimentos, sem ônus para a Administração, quando necessário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além das obrigações legais e regulamentares, obriga-se, ainda, a Contratada:

a) Manter canal de comunicação oficial ativo, inclusive endereço eletrônico (e-mail), devidamente atualizado, para recebimento de notificações, ordens de serviço e demais comunicações formais da Administração;

b) Executar os serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal, observando os prazos, condições e fluxos estabelecidos no Termo de Referência;

c) Prestar os serviços com observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis, em especial aquelas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes e pela ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- d) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos de Classe e previamente indicados no processo de credenciamento;
- e) Assegurar a qualidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inclusive mediante repetição de procedimentos, sem ônus para a Administração;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para agendamento, atendimento e retorno dos pacientes, inclusive em situações de urgência, conforme definido neste Termo de Referência;
- g) Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores diretamente dos usuários do SUS;
- h) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- i) Emitir laudos, relatórios e resultados de exames de forma clara, completa e rastreável, contendo identificação do paciente e do profissional responsável, assinatura e demais requisitos técnicos exigidos;
- j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- l) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- m) Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- n) Manter os equipamentos utilizados em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- o) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências, impedimentos ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- p) Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- q) Não subcontratar o objeto principal, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência;
- r) Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



7.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21:

- a) Planejar, coordenar e gerenciar a execução do credenciamento, promovendo a adequada organização da demanda e a distribuição dos atendimentos, conforme critérios objetivos definidos neste Termo de Referência;
- b) Realizar o encaminhamento formal dos pacientes aos credenciados, observando os fluxos de regulação, triagem e, quando aplicável, a livre escolha do paciente, em consonância com os princípios do SUS;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências, avaliando a qualidade dos atendimentos e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Prestar aos credenciados as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto a protocolos, fluxos operacionais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Verificar a conformidade dos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade técnica, prazos de atendimento, emissão de laudos e cumprimento das normas aplicáveis;
- g) Notificar o credenciado, por escrito, acerca de eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para correção, quando cabível;
- h) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações;
- i) Manter registro atualizado dos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade das demandas encaminhadas e a transparência da execução contratual;
- j) Zelar pelo cumprimento da vedação de cobrança de valores diretamente dos usuários do SUS, adotando medidas de fiscalização e apuração de eventuais irregularidades;
- k) Assegurar condições adequadas para a fiscalização e avaliação dos serviços, inclusive mediante realização de auditorias e coleta de informações junto aos usuários;
- l) Manter atualizada a relação de credenciados, com informações sobre especialidades, local de atendimento e disponibilidade, garantindo transparência e acesso às opções disponíveis;
- m) Comunicar ao credenciado, com antecedência razoável, alterações nos fluxos, protocolos ou diretrizes que impactem a execução dos serviços.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, mediante verificação preliminar pela fiscalização quanto à conformidade do atendimento realizado, incluindo o cumprimento dos prazos, a regularidade da execução e a apresentação de laudos, relatórios ou documentos pertinentes.

9.3. O recebimento definitivo será efetuado após a conferência detalhada dos serviços prestados, incluindo a validação técnica das informações apresentadas, a verificação da qualidade do atendimento e a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.4. O recebimento definitivo poderá ocorrer de forma mensal, mediante consolidação dos atendimentos realizados no período, para fins de aferição da execução contratual e autorização de pagamento.

9.5. Os serviços que apresentarem inconsistências, falhas técnicas, inconformidades ou descumprimento das condições estabelecidas deverão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o credenciado proceder à correção ou refazimento, sem ônus para a Administração.

9.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, à correção de eventuais falhas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.7. A Administração poderá realizar auditorias, revisões técnicas e demais procedimentos de verificação, a qualquer tempo, para fins de validação dos serviços prestados e garantia da regular execução contratual.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao recebimento definitivo dos serviços e à regularidade da documentação apresentada pela contratada.

9.19. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a conferência dos serviços prestados, a validação técnica, quando aplicável, e o atesto da nota fiscal pela fiscalização.

9.20. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

9.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência nos serviços prestados ou descumprimento de condições contratuais, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

9.22. O pagamento será efetuado apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e aceitos, admitida a realização de glosas quando constatadas inconformidades.

9.23. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- c) executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- h) realizar cobrança indevida de valores diretamente dos usuários do SUS;
- i) descumprir prazos de atendimento, agendamento ou entrega de resultados sem justificativa plausível;
- j) deixar de manter as condições de habilitação exigidas.

10.2. Serão aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I) Advertência, nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;
- II) Multa, nos seguintes termos:
 - a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
 - b) Compensatória:
 - b1) até 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, nos casos de inexecução parcial;
 - b2) até 20% (vinte por cento) do valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução total ou infrações graves;
- III) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade ou reincidência;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas relacionadas a fraude, dolo ou atos lesivos à Administração.

10.3. Consideram-se, exemplificativamente:

- I) **Infrações leves:**
 - a) atraso pontual justificado;



b) falhas formais sem prejuízo ao atendimento;

II) Infrações médias:

a) descumprimento de prazos de atendimento;

b) falhas na prestação do serviço com impacto ao usuário;

III) Infrações graves:

a) inexecução reiterada;

b) cobrança indevida ao paciente;

c) recusa injustificada de atendimento;

d) apresentação de documentos falsos.

10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.7. O valor das multas poderá ser:

I) descontado de pagamentos devidos ao credenciado;

II) compensado com créditos existentes;

III) cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.8. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos sistemas oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada para prática de atos ilícitos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará, como critério prioritário, a livre escolha do paciente, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à autonomia, humanização do atendimento e acesso equitativo aos serviços de saúde.

11.2. Para fins de operacionalização, a Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro atualizado dos prestadores credenciados, com a indicação das especialidades, local de atendimento e disponibilidade de agenda.

11.3. O encaminhamento dos pacientes observará o seguinte fluxo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



I - identificação da necessidade assistencial, mediante regulação ou triagem realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - apresentação ao paciente da relação de prestadores credenciados aptos a realizar o atendimento;

III - escolha, pelo paciente, do prestador de sua preferência, dentre os disponíveis.

11.4. Nos casos em que o paciente optar por determinado prestador cuja agenda esteja com maior tempo de espera, a Administração deverá informá-lo acerca do prazo estimado para atendimento, facultando-lhe a escolha por outro prestador disponível em prazo inferior.

11.5. Na hipótese de:

11.6. impossibilidade de manifestação de escolha pelo paciente;

11.7. situações de urgência ou risco à saúde;

11.8. indisponibilidade do prestador escolhido.

11.9. O Secretaria Municipal de Saúde procederá à distribuição da demanda com base em critérios objetivos e impessoais, tais como:

a) ordem cronológica de credenciamento;

b) rodízio entre os credenciados;

c) capacidade operacional e disponibilidade de agenda.

11.10. A gestão da distribuição das demandas poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, devendo, em qualquer caso, ser assegurados:

I - registro formal dos encaminhamentos realizados;

II - rastreabilidade das escolhas e distribuições efetuadas;

III - transparência e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.

11.11. É vedada a adoção de critérios subjetivos, preferenciais ou baseados em avaliação discricionária da Administração para fins de direcionamento de demandas aos credenciados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

11.12. O modelo de distribuição adotado não implica garantia de volume mínimo de demandas a qualquer credenciado, sendo os atendimentos realizados conforme a necessidade da Administração e a escolha dos usuários.

Forma de fornecimento

11.13. A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento dar-se-á de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal Saúde.



Exigências de habilitação

11.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.15. Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

11.16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.17. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.19. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.20. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.21. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.23. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Habilitação jurídica

11.25. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.26. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.28. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.29. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.30. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.31. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.32. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

11.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

11.34. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.37. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.38. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.39. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.40. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor competente com validade não superior a 90 dias.

Qualificação Técnica

11.41. Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional dos especialistas que prestarão o serviço.

11.42. Cópia autenticada do Registro de Graduação e Certificado da Especialidade pretendida ou acompanhada dos originais para autenticação pelo agente administrativo dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pela entidade de classe.

11.43. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - **CNES**.

11.44. Documentação Complementar

a) Declaração Unificada nesse caso para todos prestadores de serviços - **Anexo II**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.011.132,85 (dois milhões, onze mil, cento e trinta e dois reais, oitenta e cinco centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

08.01.02.10.301.0010.2056 33903400 - Fichas: 414, 415 e 416.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Anexo II - Declaração Unificada

Ao município de Jequitai

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, para realização de consultas médicas e execução de exames diagnósticos e complementares em especialidades diversas, conforme rol e valores previamente definidos pela Administração, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Jequitai/MG, em regime de execução indireta, sem caráter de exclusividade, mediante demanda, observados os critérios de distribuição, condições de execução e padrões assistenciais estabelecidos neste Edital e no respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Declaro, sob as penas da lei, que a empresa ora representada não ultrapassa, no somatório de contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário da presente licitação, o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 1970/2025 - Plenário do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8. Declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não estando impedida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.
9. Declara que inexistem fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
10. Declara que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade de qualquer declaração implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive desclassificação, rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação.
11. Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
12. Declara que cumpre as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. --/2026.

Credenciamento nº. --/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Jequitaiá/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.279.083.0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, para realização de consultas médicas e execução de exames diagnósticos e complementares em especialidades diversas, conforme rol e valores previamente definidos pela Administração, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Jequitaiá/MG, em regime de execução indireta, sem caráter de exclusividade, mediante demanda, observados os critérios de distribuição, condições de execução e padrões assistenciais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



estabelecidos neste Edital e no respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição da contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Definido
1				
2				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que ensejaram a contratação.

2.2. Considerando a natureza contínua dos serviços de saúde e a necessidade permanente de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observados os limites legais, mediante justificativa formal e comprovação da vantajosidade para a Administração.

2.3. A prorrogação do contrato ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.4. A Administração deverá manifestar-se formalmente sobre a prorrogação com antecedência mínima razoável do término da vigência, mediante avaliação da execução contratual, incluindo aspectos de qualidade, cumprimento de prazos e atendimento às obrigações assumidas.

2.5. A prorrogação não implicará garantia de volume mínimo de atendimentos, permanecendo a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos no Termo de Referência.



2.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de interesse público, descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O presente contrato será executado sob regime de prestação de serviços de forma indireta, mediante credenciamento, com execução parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Administração, observados os fluxos de regulação, agendamento e, quando aplicável, a livre escolha do paciente dentre os credenciados disponíveis, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.3. Os serviços serão prestados nas dependências do credenciado, utilizando-se de sua estrutura física, equipamentos e equipe técnica, os quais deverão estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

3.4. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

I - acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

II - atestar a prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

III - registrar ocorrências, determinar correções e adotar providências em caso de irregularidades;

IV - avaliar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

V - subsidiar a aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

3.5. A execução contratual observará os prazos, condições de atendimento, critérios de qualidade, formas de recebimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

3.6. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da execução, validação técnica e atesto pela fiscalização, podendo ocorrer de forma periódica, conforme a natureza dos serviços.

3.7. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e avaliações periódicas, inclusive com base em indicadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



desempenho, visando assegurar a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

3.8. A execução do contrato não implica garantia de volume mínimo de atendimentos, estando condicionada à demanda da Administração e aos critérios de distribuição previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na prestação de serviços de saúde (consultas médicas, atendimentos multiprofissionais e realização de exames), tendo em vista o caráter personalíssimo dos serviços, a exigência de habilitação técnica específica e a responsabilidade direta do credenciado perante a Administração e os órgãos de controle.

4.2. A vedação prevista no item anterior abrange, inclusive, a substituição dos profissionais indicados no processo de credenciamento por terceiros não previamente habilitados, ressalvada a hipótese de substituição por profissional de igual qualificação técnica, previamente comunicado e aprovado pela Administração, mediante comprovação documental.

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que:

- I - não integrem o núcleo essencial dos serviços contratados;
- II - não impliquem transferência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços de saúde;
- III - sejam previamente comunicadas à Administração, com a devida justificativa;
- IV - sejam executadas por empresas ou profissionais que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, quando cabível.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação admitida, o credenciado permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado.

4.5. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste item ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$** _____
(_____), correspondente ao montante máximo previsto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



execução durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de pagamento mínimo por parte da Administração.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente aceitos pela Administração, conforme os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência e na tabela de preços do credenciamento.

5.3. A contratação não implica garantia de volume mínimo de atendimentos, estando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição previstos no Termo de Referência.

5.4. No valor unitário dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais, insumos, materiais, equipamentos, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.5. Eventuais custos adicionais decorrentes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus suplementar, salvo previsão expressa em instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os valores unitários inicialmente contratados, constantes da tabela de preços do credenciamento, permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste incidirá sobre os valores unitários dos serviços constantes da tabela vigente, não implicando alteração do valor estimado do contrato, que permanecerá como referência máxima de execução.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá aplicar, provisoriamente,



a última variação conhecida, promovendo-se a compensação de eventuais diferenças quando da divulgação do índice definitivo. 7.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão oficial competente.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação de custos do setor, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21:

- a) Planejar, coordenar e gerenciar a execução do credenciamento, promovendo a adequada organização da demanda e a distribuição dos atendimentos, conforme critérios objetivos definidos neste Termo de Referência;
- b) Realizar o encaminhamento formal dos pacientes aos credenciados, observando os fluxos de regulação, triagem e, quando aplicável, a livre escolha do paciente, em consonância com os princípios do SUS;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências, avaliando a qualidade dos atendimentos e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Prestar aos credenciados as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto a protocolos, fluxos operacionais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Verificar a conformidade dos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade técnica, prazos de atendimento, emissão de laudos e cumprimento das normas aplicáveis;
- g) Notificar o credenciado, por escrito, acerca de eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para correção, quando cabível;
- h) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- i) Manter registro atualizado dos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade das demandas encaminhadas e a transparência da execução contratual;
- j) Zelar pelo cumprimento da vedação de cobrança de valores diretamente dos usuários do SUS, adotando medidas de fiscalização e apuração de eventuais irregularidades;
- k) Assegurar condições adequadas para a fiscalização e avaliação dos serviços, inclusive mediante realização de auditorias e coleta de informações junto aos usuários;
- l) Manter atualizada a relação de credenciados, com informações sobre especialidades, local de atendimento e disponibilidade, garantindo transparência e acesso às opções disponíveis;
- m) Comunicar ao credenciado, com antecedência razoável, alterações nos fluxos, protocolos ou diretrizes que impactem a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações legais e regulamentares, obriga-se, ainda, a Contratada:

- a) Manter canal de comunicação oficial ativo, inclusive endereço eletrônico (e-mail), devidamente atualizado, para recebimento de notificações, ordens de serviço e demais comunicações formais da Administração;
- b) Executar os serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal, observando os prazos, condições e fluxos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Prestar os serviços com observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis, em especial aquelas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes e pela ANVISA;
- d) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos de Classe e previamente indicados no processo de credenciamento;
- e) Assegurar a qualidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inclusive mediante repetição de procedimentos, sem ônus para a Administração;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para agendamento, atendimento e retorno dos pacientes, inclusive em situações de urgência, conforme definido neste Termo de Referência;
- g) Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores diretamente dos usuários do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- h) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- i) Emitir laudos, relatórios e resultados de exames de forma clara, completa e rastreável, contendo identificação do paciente e do profissional responsável, assinatura e demais requisitos técnicos exigidos;
- j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- l) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- m) Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- n) Manter os equipamentos utilizados em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- o) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências, impedimentos ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- p) Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- q) Não subcontratar o objeto principal, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência;
- r) Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda e a inexistência de riscos relevantes que justifiquem a sua exigência.

10.2. A dispensa da garantia fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, especialmente em razão do modelo de credenciamento, que permite a substituição de prestadores em caso de inadimplemento.

10.3. A ausência de garantia de execução não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às sanções administrativas, responsabilização civil e demais penalidades previstas na legislação e neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- I - der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II - ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- III - executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- V - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- VIII - realizar cobrança indevida de valores diretamente dos usuários do SUS;
- IX - descumprir prazos de atendimento, agendamento ou entrega de resultados sem justificativa plausível;
- X - deixar de manter as condições de habilitação exigidas.

10.2. Serão aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência, nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;
- II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- b) Compensatória:
 - b1) até 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, nos casos de inexecução parcial;
 - b2) até 20% (vinte por cento) do valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução total ou infrações graves;

III - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade ou reincidência;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas relacionadas a fraude, dolo ou atos lesivos à Administração.

10.3. Consideram-se, exemplificativamente:

I - Infrações leves:

- atraso pontual justificado;
- falhas formais sem prejuízo ao atendimento;



II - Infrações médias:

descumprimento de prazos de atendimento;
falhas na prestação do serviço com impacto ao usuário;

III - Infrações graves:

- a) inexecução reiterada;
- b) cobrança indevida ao paciente;
- c) recusa injustificada de atendimento;
- d) apresentação de documentos falsos.

10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.7. O valor das multas poderá ser:

- I - descontado de pagamentos devidos ao credenciado;
- II - compensado com créditos existentes;
- III - cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.8. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos sistemas oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada para prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência ou do cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei, especialmente em razão de interesse público devidamente justificado ou descumprimento contratual;
- II - de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - por decisão judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



IV - por fato superveniente que comprometa a execução do objeto ou a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.3. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de execução, hipótese em que poderá ser formalizado termo aditivo para adequação subjetiva, quando cabível.

12.4. Constituem hipóteses específicas de extinção contratual:

I - verificação de situação de impedimento ou conflito de interesses, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

II - constatação de vínculo indevido entre a contratada e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão do contrato;

III - perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento;

IV - descumprimento reiterado das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços, prazos de atendimento ou vedação de cobrança aos usuários do SUS.

12.5. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, que, sempre que possível, conterá:

I - balanço dos serviços já executados, total ou parcialmente;

II - relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais indenizações, multas ou compensações financeiras.

12.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida a correspondente indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Considerando a natureza do credenciamento, a extinção do contrato não prejudicará a continuidade da prestação dos serviços, podendo a Administração promover a redistribuição da demanda entre os demais credenciados ou realizar novo credenciamento, conforme necessidade.

12.8. A extinção contratual não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem a responsabilização da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

08.01.02.10.301.0010.2056 33903400 - Fichas: 414, 415 e 416



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos pela Administração, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis, da legislação municipal pertinente e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

14.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da legislação civil, bem como as normas e princípios gerais dos contratos, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

14.3. Nos aspectos relacionados à prestação de serviços de saúde, serão observadas, ainda, as normas, diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a legislação sanitária vigente.

14.4. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) será aplicado apenas de forma subsidiária e no que couber, desde que compatível com a natureza jurídico-administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais poderão decorrer de:

I - modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - necessidade de ajuste nas condições de execução dos serviços;

III - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

IV - inclusão, exclusão ou adequação de procedimentos, especialidades ou serviços, desde que compatíveis com o objeto do credenciamento.

15.3. Nos casos em que houver definição de valores estimados ou quantitativos referenciais, a contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do



art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da natureza do objeto.

15.4. Considerando o regime de execução por demanda, as alterações relacionadas à distribuição dos atendimentos, à variação de demanda ou à ausência de volume mínimo não caracterizam alteração contratual, não sendo devidos quaisquer ajustes compensatórios à contratada.

15.5. As alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação jurídica, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

I - reajuste de preços;

II - atualizações de natureza cadastral;

III - correções de erro material;

IV - alterações que não impliquem modificação do equilíbrio econômico-financeiro ou das obrigações contratuais.

15.7. Eventuais alterações não poderão implicar desvirtuamento do objeto contratado, devendo ser preservadas as condições de habilitação, qualificação técnica e compatibilidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jequitaiá, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF) :

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI - MG

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na Rua/Av no....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e em equipamentos de refrigeração, com eventual fornecimento de peças, materiais e componentes, quando indispensáveis à execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Jequitai/MG**, conforme descrito nos itens de interesse abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. DEFINIDO	VALOR TOTAL DEFINIDO
01	Contratação de serviços médicos especializados em angiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitai/MG.	serviço	50	289,09	14.454,50
02	Contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitai/MG.	serviço	120	248,59	29.831,06
03	Contratação de serviços médicos especializados em Dermatologia, prestados aos usuários do SUS	serviço	100	212,99	21.299,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	no município de Jequitaiá/MG.				
04	Contratação de serviços médicos especializados em Endocrinologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100	246,90	24.690,50
05	Contratação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50	250,62	12.690,50
06	Contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	338	302,53	102.256,49
07	Contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	300	202,96	60.888,51
08	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Ortopedia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100	234,00	23.400,00
09	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de otorrinolaringologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50	247,26	12.363,34
10	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Pediatria, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	200	200,55	40.110,00
11	Contratação de serviços médicos especializados em consulta de Psiquiatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	600	210,44	126.265,98
12	Contratação de serviços médicos especializados em exame de Ultrassonografia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	800	156,33	125.066,64
13	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional especialista em terapia ocupacional prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	550	240,55	132.306,19
14	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta	serviço	350	237,39	83.086,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	de anestesiologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.				
15	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em endoscopia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	200	356,04	71.208,66
16	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta de Neuropediatria prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	180	641,66	115.499,70
17	Contratação de serviços profissionais especializados em Fonoaudiologia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	1.500	158,51	237.775,05
18	Contratação de serviços profissionais especializados em Psicologia comportamental, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	3.000	173,33	519.999,90
19	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional especialista em Neuropsicologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	300	361,05	108.317,01
20	Contratação de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em consulta de mastologia prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	50	317,29	15.864,50
21	Contratação de serviços profissionais especializados em neuropsicopedagogia, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	300	216,52	64.957,32
22	Contratação de serviços especializados em exame mapa 24 horas, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG.	serviço	100	205,55	20.555,56
23	Contratação de serviços especializados em exame holter 24 horas, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	100	205,55	20.555,67
24	Contratação de serviços	serviço	50	38,28	1.914,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	especializados em exame papanicolau, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG				
25	Contratação de serviços especializados em exame eletroencefalograma, prestados aos usuários do SUS no município de Jequitaiá/MG	serviço	100	259,35	25.935,00

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....
Assinatura Responsável